



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 659/2001, DE 14/05/2001

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Modifica critérios de remuneração do cargo que especifica e dá outras providências.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** O cargo de Médico Plantonista passa a ser remunerado na modalidade plantão, com jornada de 12 (doze) horas ininterruptas.
- Artigo 2º -** O exercício da função de médico plantonista será de até 144 horas mensais, de acordo com escala elaborada pelo Chefe de Setor de Saúde.
- § 1º -** A remuneração do cargo que especifica, será de R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos), por hora trabalhada.
- § 2º -** Os plantões realizados no horário noturno, serão acrescidos do adicional pertinente, nos termos da lei.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 536/99, de 23/09/1999, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Abril de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 (catorze) dias do mês de Maio de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Drª Rita de Cássia Rodrigues
Advogada